

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular

Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural – Ano Letivo 2022/2023

Entre:

Município do Marco de Canaveses, adiante designado por “Entidade Promotora”, pessoa coletiva n.º NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, no presente ato representado pela Senhora Presidente Cristina Vieira;

E,

O Agrupamento de Escolas de Sande, adiante designado por “Agrupamento”, com sede na Rua de Sande, n.º 1373, 4625-486 Sande MCN, NIPC 600 077 977, no presente ato representada pela Senhora Diretora Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira;

E,

Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural, adiante designada por “Entidade Parceira” com sede na Rua Engº Carneiro Gerales, 175, 4630-284 Marco de Canaveses, NIPC n.º 509 192 327, no presente ato representada pelo Senhor Carlos Joaquim Vieira Correia, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento, e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 06 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

EB1 de São Sebastião N.º 1
EB1 de Manhuncelos
EB1 de Feira Nova
EB1 de Paços de Gaiolo
EB1 de Casal
Centro Escolar de Sande
EB1 de Paredes Viadores

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Lúdico	Outras Expressões	60 minutos (1º, 2º, 3º, 4º Anos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada

uma das escolas, decorrendo nas respetivas instalações:

Escola		N.º T	N.º alunos				
			1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total
Bem Viver	EB Feira Nova	4	24	20	17	20	81
Sande e S. Lourenço	EB Casal	1	4	3	3	4	14
	EB Igreja n.º1	3	17	17	15	11	60
Penha Longa e Paços de Gaiolo	EB1 Sebastião n.º1	2	11	5	8	10	34
	EB Paços	1	3	5	4	3	15
Paredes de Viadros e Manhuncelos	EB Paredes	2	5	13	8	7	33
	EB Manhuncelos	1	1	1	7	3	12

(Valor do Protocolo)

Tendo em conta o número previsto de alunos (**249**), os recursos financeiros a afetar ao presente Protocolo de Colaboração, por referência ao Ano Letivo 2022/2023, terão o valor estimado de **6 723,00 €** (seis mil setecentos e vinte três Euros).

Cláusula 3.ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Sande, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 4.ª (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A Entidade Parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

Cláusula 5.^a (Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até ao final do ano letivo 2022/2023.

Cláusula 6.^a (Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente

quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 7.^a
(Cessação do Protocolo)

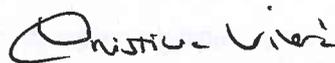
O presente **Protocolo** pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

ÚNICO: o presente Protocolo de Colaboração não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O **Protocolo** pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

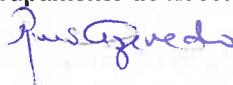
Marco de Canaveses, 15 de setembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



Cristina Vieira

? A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sande



Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira

O Presidente da Academia das Artes do Marco de Canaveses
– Associação Cultural



Carlos Joaquim Vieira Correia